

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

O encaminhamento do processo licitatório para aquisição de camisetas destinadas aos projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos profissionais que atuam no transporte escolar, justifica-se pela necessidade de padronização e identidade visual. As camisetas, devidamente personalizadas com o logotipo específico de cada finalidade, facilitam a identificação dos participantes e fortalecem a representação institucional.

Ao fornecer camisetas aos alunos participantes dos projetos, a instituição assegura que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a vestimentas adequadas, evitando possíveis situações de constrangimento pela falta do item. Da mesma forma, a disponibilização de camisetas aos profissionais do transporte escolar contribui para sua fácil identificação pelos estudantes, agregando pertencimento ao servidor e reforçando a imagem do Órgão.

O processo licitatório, além disso, garante maior competitividade entre as empresas participantes, possibilitando a redução de custos e o uso mais eficiente dos recursos públicos. Assim, a aquisição de camisetas para os alunos e para os profissionais da rede pública visa promover um ambiente mais equitativo, seguro e coeso, valorizando a igualdade e fortalecendo a identidade institucional.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A empresa deverá apresentar regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal, regularidade com o FGTS, prova de inexistência de débitos na justiça do trabalho e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante de camisetas, predomina a aquisição dos itens através de licitação, modalidade registro de preço –

pregão eletrônico. Desde já se esclarece a inviabilidade na aquisição de tecidos e materiais para confecção própria, uma vez que não há mão de obra qualificada no quadro de funcionários do município nem maquinário necessário. Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, neste caso recomenda-se a modalidade registro de preço – pregão eletrônico. O processo licitatório para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de camisetas visa a escolha do fornecedor mais adequado para esta finalidade levando em consideração aspectos técnicos e econômicos, além de um processo seguro, imparcial, transparente otimizando recursos e tempo da instituição contratante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação da empresa especializada no fornecimento de camisetas se faz necessário, pois deverá ser uma empresa especializada nesse tipo de serviço e seguir normas e leis que atendam os requisitos dessa demanda. A empresa contratada será responsável por toda produção e entrega do material, seguindo os termos mencionados no edital de licitação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
01		UND	CAMISETA MANGA CURTA NA COR BRANCA DE ACTIVE, NA COMPOSIÇÃO: 100 % POLIÉSTER. GRAMATURA: 160 G/M² ANTIPILING. COM ESTAMPA NA FRENTE. A CAMISETA SERÁ MODELO BABY LOOK. TAMANHOS P-M-G-GG
02		UND	CAMISETA ADULTO- MANGA CURTA NA COR PRETA DE ACTIVE-GOLA EM V, COMPOSIÇÃO: 100 % POLIÉSTER. GRAMATURA: 165 G/M² ANTI-PILING. COM ESTAMPA NAS COSTAS. TAMANHOS M-G-GG-G1
03		UND	CAMISETA ADULTO- MANGA LONGA NA COR PRETA DE ACTIVE - GOLA EM V- COM RIBANA NA MANGA, NA COMPOSIÇÃO: 100 % POLIÉSTER. GRAMATURA: 160 G/M² ANTI-PILING. COM ESTAMPA NAS COSTAS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R\$ 13.960,40.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação. Desta forma, a contratação não será parcelada, sendo que a licitação será realizada com julgamento da proposta de menor preço por lote, dado a especificidade de cada um dos itens. Os itens serão distribuídos em 01 (um) lote em razão da similaridade dos itens a serem adquiridos, visando reduzir eventual desinteresse dos licitantes no fornecimento dos produtos referentes a itens de menor valor, a fim de que se contratem todos os itens relacionados e evitem-se sucessivas e onerosas licitações para contratações de itens, cujos procedimentos licitatórios resultariam “desertos”.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do serviço a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE

COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de empresa especializada no fornecimento camisas para os projetos educacionais e profissionais do transporte escolar visa uma contratação levando em consideração critérios que resultem em qualidade, durabilidade, conformidade e custo do material para a instituição contratante. A utilização do Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico na aquisição de camisas tem como objetivo alcançar economia de recursos financeiros. Ao realizar uma licitação e obter preços mais competitivos pelo meio da compra em escala, o município poderá adquirir as camisas a um custo reduzido em comparação à compra individual. Dessa forma, espera-se obter uma economia substancial, direcionando os recursos disponíveis para outras necessidades e projetos culturais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A fim de garantir que a contratação de prestação do serviço seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear o fiscal do contrato, sendo que o servidor indicado será o responsável pelo recebimento e conferência e fiscalização a entrega do item contratado.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

No presente contratação de uma empresa especializada na confecção de camisetas para os projetos educacionais da Secretaria Municipal de Educação e servidores do transporte escolar, espera-se alcançar uma série de resultados vantajosos, como redução de custos, otimização de recursos humanos e materiais, economia de tempo e esforço, além de garantir a qualidade dos alimentos transportados..

**15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de “ AQUISIÇÃO DE CAMISETAS A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DOS PROJETOS EDUCACIONAIS E PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC” mostra se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 15 de Dezembro de 2025.

Equipe de planejamento da contratação:

IVETE ELIAS CHAVES

Técnico de Apoio Administrativo - Matrícula 3225/01

ALEX CLEIDIR TARDETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Matrícula 3430/02